



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
CNPJ Nº 08.782.146/0001-48
Av. Major Augusto Bezerra, 02 - centro. CEP: 58228-000
Fone/Fax: (83) 3377 1038; E-mail: adm@camdonaides.pb.gov.br

Lei nº 610, de 28 de setembro de 2012.

Fixa o Subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Dona Inês para o mandato de 2013 à 2016, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Fica fixado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais, o subsídio do Prefeito Municipal de Dona Inês/PB, para o mandato que tem seu início em 01 de Janeiro de 2013 e seu término em 31 de Dezembro de 2016.

Parágrafo Único - O subsídio mensal do Vice-Prefeito para o referido mandato fica fixado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art 2º - Ao ocupante do cargo de Secretário Municipal, fica fixado em R\$ 3.000,00 (três mil reais) o subsídio mensal em espécie remuneratória pelo exercício da função pertinente no decorrer do mandato de 2013 a 2016.

Art. 3º - Os subsídios fixados nesta lei poderão ser revistos anualmente, de conformidade com o disposto nos incisos X e XI, do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro - O índice usado para a revisão geral anual será o INPC-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro que vier a substituí-lo.

Parágrafo Segundo - Por subsídio, entende-se o valor pago ao agente político pelo exercício ininterrupto do cargo.

Art 4º - A partir da vigência da presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder limitações ou reduções nos valores dos subsídios fixados através dos artigos 1º e 2º, sempre que o total das despesas com pessoal atingir os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, incluindo os subsídios do Prefeito, do Vice e Secretários.

Art 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Art 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 7º - Revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
CNPJ Nº 08.782.146/0001-48
Av. Major Augusto Bezerra, 02 – centro. CEP: 58228-000
Fone/ Fax: (83) 3377 1058; E-mail: adm@pmdonaines.pb.gov.br

Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB, 28 de setembro de 2012.


ANTONIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO
PREFEITO